



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

Nº 158/2018

Validade da Licença: 01 de novembro de 2022.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Farroupilha, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal nº 6.938/1981, regulamentada pelo Decreto Federal nº 99.274/1990; Lei Complementar Federal nº 140/2011; Resolução CONAMA nº 237/1997; Lei Estadual nº 11.520/2000; Resoluções CONSEMA nº 023/2002 e 372/2018; Lei Municipal nº 4.059/2014 e Lei Municipal nº 2.690/2002; com base nos autos do processo administrativo nº 7708/2018 de 06/07/2018, concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, nas condições e restrições abaixo especificadas:

### I – Identificação

EMPRESA: **MM INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**  
CNPJ: 00.384.757/0001-26  
ENDEREÇO: RUA JOSÉ HILGHERT, Nº 755. BAIRRO SÃO LUIZ.  
FARROUPILHA/RS 95.180-000

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA AS ATIVIDADES DE: **PROCESSAMENTO DE RESÍDUO SÓLIDO INDUSTRIAL CLASSE IIA**

RAMOS DE ATIVIDADE:	<b>3122,20</b>		
ÁREA DO TERRENO:	<b>525,00 m<sup>2</sup></b>	ÁREA ÚTIL CONSTRUÍDA:	<b>288,00 m<sup>2</sup></b>
ÁREA ÚTIL AO AR LIVRE:	<b>237,00 m<sup>2</sup></b>	ÁREA ÚTIL TOTAL:	<b>525,00 m<sup>2</sup></b>

PORTE MÍNIMO COM POTENCIAL POLUIDOR MÉDIO

### II – Condições e Restrições

#### **1. Quanto ao empreendimento e a licença ambiental:**

- 1.1 A capacidade máxima produtiva mensal do empreendimento é de 08 toneladas de percintas de borracha;
- 1.2 Esta licença contempla as etapas de produção: recebimento de pneus usados, divisão e corte em tiras de pneus, separação dos materiais não reaproveitáveis, enfardagem, expedição;
- 1.3 Os principais equipamentos da empresa são: 01 máquina de dividir pneu ao meio, 01 máquina de cortar tiras, 01 máquina separadora de lona e borracha, 01 máquina que divide lona/percinta, 01 máquina de enrolar tiras;
- 1.4 Qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, titularidade, etc.) deverá ser previamente avaliada pela SEMMA através de solicitação;
- 1.5 Caso haja encerramento das atividades, a presente Secretaria deverá ser oficiada através de documento protocolado junto à prefeitura, com a justificativa do encerramento das atividades e a devolução da via original da Licença de Operação;
- 1.6 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental são de responsabilidade técnica da Tecnóloga em Saneamento Ambiental PATRÍCIA MARIA BONO, CREA RS188031, ART nº 9697844;
- 1.7 O empreendedor deverá manter à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de regularidade construtiva do imóvel para a área de 288,00 m<sup>2</sup> e atividade informada nos autos do processo;
- 1.8 O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto Federal nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);
- 1.9 A licença emitida está vigente em condições normais e a SEMMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e médias de controle e também adequação da atividade, suspender ou cancelar a licença ambiental (Resolução CONAMA 237/1997, Art. 19);
- 1.10 Este documento licenciatório perderá sua validade, caso os dados fornecidos pelo empreendedor não corresponderem à realidade;
- 1.11 A licença não autoriza a supressão de nenhum tipo de vegetação ou qualquer tipo de alteração física na área da empresa, sem a prévia autorização do órgão ambiental competente;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

## 2. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 2.1. Esta licença contempla a geração dos seguintes resíduos sólidos: sucata de aro de pneus, resíduos de aparas/ tiras de borracha, estopas, embalagem vazias, lubrificante/graxa, lâmpadas fluorescentes, EPI's, resíduo gerado fora do processo produtivo (sanitário e escritório);
- 2.2. Os resíduos sólidos gerados na atividade deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados, observando a NBR nº 12.235 e NBR nº 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos;
- 2.3. Fica proibida a aplicação do resíduo em áreas contidas no domínio de Áreas de Preservação Permanente - APP, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12.651/2012;
- 2.4. A responsabilidade técnica pela elaboração, execução e monitoramento do PGRS apresentado é da Tecnóloga em Saneamento Ambiental PATRÍCIA MARIA BONO, CREA RS188031, ART nº 9697844;
- 2.5. A empresa deverá manter atualizadas e disponíveis as informações completas sobre a implementação e a operacionalização do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos sob sua responsabilidade, com ART em vigor;
- 2.6. **Deverá ser entregue, semestralmente, as planilhas de resíduos sólidos totais gerados, sendo entregues nos meses de janeiro e julho, detalhando a quantidade e destino de todos os resíduos gerados (a planilha encontra-se disponível em: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / Planilha Resíduos Sólidos Farroupilha);**
  - 2.6.1. Junto a planilha, deverá ser anexado comprovante de destino do resíduo sólido (nota fiscal e MTR's);
- 2.7. Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, conforme Decreto Estadual nº 38.356/1998;
- 2.8. Utilizar procedimentos que evitem a propagação de odores, dispersão de poeiras e proliferação de vetores;
- 2.9. As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas íntegras, embaladas individualmente em papel ou papelão de origem, e acondicionadas de forma segura para posterior devolução junto ao local de comercialização;
- 2.10. Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais o resíduo gerado pelo processo produtivo está sendo encaminhado, pois conforme o artigo 9º do Decreto Estadual nº 38.356/1998 a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação do serviço de terceiros;
- 2.11. Deverá ser mantida à disposição da fiscalização da presente Secretaria, comprovante de destino de todos os resíduos sólidos, com sua respectiva quantidade, por um período mínimo de 2 (dois) anos;
- 2.12. As indústrias coletoras ou receptoras dos resíduos deverão fornecer para a empresa guia de recolhimento de destinação de resíduos coletados, notas de destino ou MTRs, e a cópia da licença ambiental emitido pelo órgão ambiental competente;
- 2.13. Os recipientes e embalagens, quando destinados ao acondicionamento dos produtos listados na Resolução ANTT 420/2004, e aqueles enquadráveis como resíduo perigoso de acordo com a NBR 10004 da ABNT deverão ser obrigatoriamente devolvidos ao fornecedor desses produtos;
- 2.14. O transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 034/2009, publicada no DOE em 06 de agosto de 2009;

## 3. Quanto aos efluentes líquidos sanitários e industriais:

- 3.1. A empresa não está autorizada a gerar efluente líquido industrial;
- 3.2. Os efluentes sanitários devem ser direcionados para sistema de fossa séptica antes de serem direcionados à rede pública canalizada;
- 3.3. Deverá ser realizada limpeza da fossa séptica, filtro anaeróbio, por empresa habilitada que emita MTR (Manifesto para Transporte de Resíduos), com periodicidade semestral;
- 3.4. Os padrões de emissão de efluentes devem respeitar os parâmetros estipulados pela Resolução CONSEMA 355/2017;

## 4. Quanto as Emissões Atmosféricas:

- 4.1 As emissões atmosféricas deverão respeitar as Resoluções CONAMA 008/1990 e 382/2006;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

- 4.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR nº 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01/1990;
  - 4.3 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
  - 4.4 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
  - 4.5 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissão atmosférica, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5. Quanto aos aspectos de proteção e segurança:**
- 5.1 Os funcionários devem utilizar equipamentos de proteção individual, de acordo com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho, principalmente nos setores com maior risco de acidentes;
  - 5.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;
  - 5.3 A área licenciada não deve permitir a circulação de pessoas estranhas aos serviços sem a prévia orientação, bem como provida de equipamento de EPI;
  - 5.4 Os equipamentos devem ser providos que sistema de proteção a acidentes visando a proteção dos operadores, conforme a NR 06; NR 09; NR 12, e as portarias que a acompanham.
- 6. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:**
- 6.1 Esta licença não autoriza a supressão de qualquer exemplar de vegetação;
  - 6.2 O empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
  - 6.3 A empresa deverá manter atualizado o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (PPCI) sob sua responsabilidade;
  - 6.4 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;
  - 6.5 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998;

**7. Com vistas à renovação da licença de operação, o empreendedor deverá apresentar:**

**7.1. Documentos a apresentar para renovação desta Licença:** documentos do termo de referência, disponível em: homepage da Prefeitura Municipal de Farroupilha: [www.farroupilha.rs.gov.br](http://www.farroupilha.rs.gov.br), em Secretarias / Meio Ambiente / Arquivos Downloads Meio Ambiente / termo de referência LO e LO de renovação.

**A solicitação de Renovação da Licença de Operação só será aceita até 120 dias antes que a validade da Licença expire, conforme Lei Municipal 4.059 de 25 de setembro de 2014. Após esta data deverá ser solicitada nova Licença de Operação, cuja taxa a ser paga é maior.**

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a presente Secretaria, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima descritas até a data abaixo relacionada, porém, caso algum prazo estabelecido nesta Licença seja descumprido, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais Licenças Ambientais.

Esta Licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARROUPILHA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

**Data de emissão: Farroupilha, 01 de novembro de 2018.**

**Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 01/11/2018 a 01/11/2022.**

**MIGUEL ANGELO SILVEIRA DE SOUZA**  
**Secretário Municipal de Meio Ambiente**

Parecer Técnico

Parecer Técnico

Matheus Sena Freitas  
Eng. Químico  
CREA-RS 184.705  
Gaia Sul Ambiental

Rafael Sironi Scheuermann  
Engº Ambiental.  
CREA-RS 205.015  
Gaia Sul Ambiental

**CÓPIA NÃO AUTENTICADA**

FARROUPILHA  
11.12.1934